

CFA- CONTABILIDADE FISCALIDADE E AUDITORIA

REGULAMENTO DO PROJECTO DE FIM DE CURSO

2025-2026

ÍNDICE

| | |
|--|----------|
| CAPÍTULO I 5 | |
| DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 5 |
| ARTIGO 1.º 5 | |
| (Objecto e âmbito)..... | 5 |
| ARTIGO 2.º 5 | |
| (Natureza e Finalidade)..... | 5 |
| ARTIGO 3.º 5 | |
| (Tipologia do Projecto)..... | 5 |
| ARTIGO 4.º 5 | |
| (Conteúdo Mínimo Obrigatório)..... | 5 |
| ARTIGO 5.º 6 | |
| (Temas Alternativos)..... | 6 |
| CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROJECTO..... | 6 |
| ARTIGO 6.º 6 | |
| (Dimensão do Trabalho)..... | 6 |
| ARTIGO 7.º 6 | |
| (Estrutura Obrigatória)..... | 6 |
| ARTIGO 8.º 8 | |
| (Normas de Citação e Referenciação)..... | 8 |
| ARTIGO 9.º 8 | |
| (Apêndices e Anexos)..... | 8 |
| CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO..... | 8 |
| ARTIGO 10.º 8 | |
| (Nomeação do Orientador)..... | 8 |
| ARTIGO 11.º 8 | |
| (Deveres do Orientador)..... | 8 |
| ARTIGO 12.º 9 | |
| (Deveres do Estudante)..... | 9 |
| CAPÍTULO IV DA ENTREGA, AVALIAÇÃO E DEFESA PÚBLICA..... | 9 |
| ARTIGO 13.º 9 | |
| (Condições de Admissão)..... | 9 |
| ARTIGO 14.º 9 | |
| (Prazos e Forma de Entrega)..... | 9 |
| ARTIGO 15.º 9 | |
| (Pré-Avaliação)..... | 9 |
| ARTIGO 16.º 10 | |
| (Constituição do Júri)..... | 10 |
| ARTIGO 17.º 10 | |
| (Procedimentos da Defesa Pública)..... | 10 |
| ARTIGO 18.º 10 | |

| | |
|---|-----------|
| <i>(Critérios de Avaliação)</i> | 10 |
| ARTIGO 19.º | 10 |
| <i>(Classificação Final)</i> | 10 |
| ARTIGO 20.º (Revisão da Classificação) | 11 |
| CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS | 11 |
| ARTIGO 21.º 11 | |
| (Aproveitamento Académico) | 11 |
| ARTIGO 22.º 11 | |
| (Responsabilidade pelos Prazos) | 11 |
| Artigo 23.º 11 | |
| (Casos Omissos)..... | 11 |
| Artigo 24.º 11 | |
| (Entrada em Vigor)..... | 11 |

Preâmbulo

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Humanidades e Tecnologias – Ekuikui-II tem por missão a criação, partilha e aplicação do conhecimento, envolvendo a comunidade académica e científica através do ensino, da investigação, da inovação tecnológica e da cooperação;

Considerando que o perfil de saída do licenciado em Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria exige a capacidade de aplicar conhecimentos em contextos práticos, relacionar métodos com práticas instruídas e compreender os modelos teóricos subjacentes às normas contabilísticas e às regras fiscais;

Impõe-se, por conseguinte, a definição de normas claras e uniformes para a elaboração, apresentação e defesa pública dos Projectos de Fim de Curso, requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciado em Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria.

Torna-se igualmente necessário assegurar o rigor científico, metodológico e pedagógico na elaboração dos Projectos de Fim de Curso, alinhando o processo de avaliação final com as competências e saídas profissionais previstas no plano curricular.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no Estatuto do Instituto Superior Politécnico de Humanidades e Tecnologias – Ekuikui-II, no Regulamento Académico, no Projecto Pedagógico do curso e demais legislação aplicável, é aprovado o presente Regulamento dos Projectos de Fim de Curso da Licenciatura em Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria.

REGULAMENTO DO PROJECTO DE FIM DE CURSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Objecto e âmbito)

1. O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos relativos à elaboração, entrega, avaliação e defesa pública do Projecto de Fim de Curso, adiante designado por PFC, do curso de Licenciatura em Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria do Instituto Superior Politécnico de Humanidades e Tecnologias – Ekuikui-II, adiante designado por Ekuikui-II.

2. O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os estudantes finalistas do curso de Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria, bem como aos docentes orientadores e membros dos júris de avaliação.

ARTIGO 2.º

(Natureza e Finalidade)

1. O PFC constitui um trabalho académico de carácter obrigatório, individual e intransmissível, que visa demonstrar a capacidade do estudante para aplicar, de forma integrada, os conhecimentos, competências e aptidões adquiridos ao longo do curso.

2. O PFC tem como finalidade primordial aferir o grau de consolidação das competências profissionais do futuro licenciado, designadamente a aptidão para:

- a) Aplicar os conhecimentos em ambientes práticos simulados;
- b) Relacionar os métodos contabilísticos com as práticas de gestão empresarial;
- c) Compreender e aplicar os modelos teóricos subjacentes às normas contabilísticas e regras fiscais.

ARTIGO 3.º

(Tipologia do Projecto)

O PFC consiste na criação simulada de uma empresa, com o respectivo tratamento contabilístico dos factos patrimoniais ocorridos durante um exercício económico completo.

ARTIGO 4.º

(Conteúdo Mínimo Obrigatório)

1. O projecto deve contemplar, obrigatoriamente, o registo e tratamento contabilístico dos seguintes factos patrimoniais:

- a) Criação da empresa mediante contribuição dos sócios;
- b) Contracção de empréstimos bancários;
- c) Aquisição de edifício;
- d) Compra de mercadorias;
- e) Venda de mercadorias a dinheiro;
- f) Venda de mercadorias a crédito;

- g) Constituição de provisões;
- h) Pagamento a fornecedores;
- i) Pagamento de impostos (Imposto de Consumo, Imposto sobre o Rendimento do Trabalho – IRT, e contribuições para a Segurança Social);
- j) Abate de viatura;
- k) Registo de amortizações do exercício;
- l) Contratação de seguro para viaturas;
- m) Apuramento de resultados do exercício;
- n) Determinação da matéria colectável em sede de Imposto Industrial;
- o) Liquidação e pagamento do Imposto Industrial;
- p) Determinação do montante de dividendos a distribuir;
- q) Retenção e liquidação de Imposto sobre os Dividendos;
- r) Elaboração do Balanço Patrimonial Inicial, Balancetes de Verificação e Balanço Final;
- s) Redacção do Relatório de Gestão.

2. A lista constante do número anterior constitui o conteúdo mínimo obrigatório, não podendo o estudante apresentar projecto que não contemple a totalidade dos factos patrimoniais elencados.

ARTIGO 5.º

(Temas Alternativos)

- 1. Em circunstâncias excepcionais, e mediante aprovação prévia e fundamentada da Coordenação do Curso, os estudantes podem propor temas alternativos para o seu PFC.
- 2. Os temas alternativos devem, obrigatoriamente, inserir-se no âmbito formativo do curso de Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria e observar idêntico grau de exigência científica e prática ao previsto no artigo 4.º.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROJECTO

ARTIGO 6.º

(Dimensão do Trabalho)

- 1. O projecto final deve observar o limite compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 50 (cinquenta) páginas, excluindo apêndices e anexos.

ARTIGO 7.º

(Estrutura Obrigatória)

O Projecto de Fim de Curso deve obedecer à seguinte estrutura:

1. Elementos Pré-Textuais:

- a) Capa;
- b) Página de Rosto;
- c) Índice;
- d) Lista de Abreviaturas, Siglas e Símbolos (quando aplicável);
- e) Introdução.

- f) Dados de Identificação do Projecto;
- g) Justificativa;
- h) Situação Problemática / Desafio de Gestão;
- i) Pressupostos Subjacentes e Opções Estratégicas;
- j) Objectivos (Geral e Específicos).

2. Corpo do Trabalho:

a) CAPÍTULO I – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

- i. Enquadramento Conceptual da Organização e da Empresa;
- ii. A Ciência Contabilística: Conceito, Objecto, Finalidades, Classificação e Princípios;
- iii. O Papel da Contabilidade nas Organizações;
- iv. O Sistema Contabilístico Angolano: O Plano Geral de Contabilidade (PGCA);
- v. Noções Fundamentais de Fiscalidade: Imposto Industrial, IRT e Segurança Social.

b) CAPÍTULO II – FUNDAMENTAÇÃO METODOLÓGICA

- i. Natureza da Investigação (Investigação Aplicada, de natureza Qualitativa, assente num Estudo de Caso Simulado);
- ii. Meios de Investigação (Pesquisa Bibliográfica e Documental);
- iii. Delimitação do Estudo (explicitação dos limites e âmbito da simulação);
- iv. Caracterização da Empresa Criada (Denominação Social, Forma Jurídica, Objecto Social, Localização, Estrutura Orgânica, Organograma, Capital Social e Estrutura de Propriedade).

c) CAPÍTULO III – COMPONENTE PRÁTICA DO TRABALHO

- i. Constituição e estruturação da empresa (descrição dos passos legais simulados e das opções de gestão);
- ii. Plano de Contas e Políticas Contabilísticas Adoptadas;
- iii. Registo dos Factos Patrimoniais (Diário Geral e Razão, incluindo lançamentos de constituição, operações do exercício e apuramento de resultados);
- iv. Demonstrações Financeiras Obrigatórias (Balancetes de Verificação, Demonstração de Resultados por Naturezas, Balanço Patrimonial);
- v. Relatório de Gestão (simulado).

3. Elementos Pós-Textuais:

- a) Conclusões;
- b) Recomendações e Limitações de Estudo;
- c) Referências Bibliográficas;

- d) Apêndices;
- e) Anexos.

ARTIGO 8.º
(Normas de Citação e Referenciação)

1. Todas as citações e referências bibliográficas devem respeitar, de modo uniforme e coerente ao longo de todo o projecto, um dos seguintes normativos: as normas da *American Psychological Association* (APA), as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou as Normas Portuguesas (NP).
2. O estudante deve optar por um dos referenciais normativos e aplicá-lo com rigor, evidenciando o domínio das respectivas regras.
3. A introdução de conceitos, teorias ou excertos de obras de terceiros deverá ser sempre acompanhada da respectiva citação, sob pena de incorrer em plágio, que constitui falta disciplinar grave.

ARTIGO 9.º
(Apêndices e Anexos)

1. **Apêndices:** documentos elaborados pelo próprio estudante, tais como: fichas de cálculo, estatutos sociais simulados, extractos do diário e razão, mapas de amortizações, declarações fiscais preenchidas, entre outros.
2. **Anexos:** documentos não elaborados pelo aluno, mas relevantes para a compreensão do projecto, tais como: legislação consultada, tabelas de taxas, modelos oficiais de declarações em branco, entre outros.

CAPÍTULO III
DA ORIENTAÇÃO

ARTIGO 10.º
(Nomeação do Orientador)

1. A Coordenação do Curso designa, para cada estudante, um docente orientador, de entre os professores do quadro ou colaboradores com grau académico igual ou superior ao de Licenciado e com reconhecida competência na área do projecto.
2. Excepcionalmente, e mediante justificação fundamentada, pode ser admitida a coorientação por profissional de reconhecido mérito, ainda que não pertencente ao corpo docente do Ekuikui-II.

ARTIGO 11.º
(Deveres do Orientador)

Constituem deveres do orientador:

- a) Acompanhar e orientar o estudante em todas as fases de elaboração do projecto;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas regimentais e pelo rigor científico e metodológico do projecto;

- c) Emitir parecer fundamentado sobre o projecto, após a sua conclusão, declarando se o mesmo se encontra em condições de ser submetido a provas públicas.

ARTIGO 12.º
(Deveres do Estudante)

Constituem deveres do estudante:

- a) Comparecer às sessões de orientação previamente agendadas;
- b) Respeitar as indicações metodológicas e científicas do orientador;
- c) Elaborar o projecto com originalidade, rigor e respeito pelas normas éticas e deontológicas da investigação científica, abstendo-se de qualquer prática de plágio;
- d) Entregar o trabalho nos prazos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV
DA ENTREGA, AVALIAÇÃO E DEFESA PÚBLICA

ARTIGO 13.º
(Condições de Admissão)

São admitidos à inscrição para a realização do PFC os estudantes que tenham concluído todas as unidades curriculares do plano de estudos, com excepção daquelas que, nos termos do projecto pedagógico do curso, possam ser realizadas em simultâneo.

ARTIGO 14.º
(Prazos e Forma de Entrega)

1. O trabalho final deve ser entregue na Secretaria do Ekuikui-II, em dois exemplares físicos, originais e a cores, devidamente encadernados e acompanhados de suporte digital (CD ou DVD) contendo a versão integral em formato PDF, dentro do prazo previamente fixado e divulgado no calendário académico.
2. O não cumprimento do prazo estabelecido implica a exclusão do estudante do período de defesas públicas do ano académico em curso.

ARTIGO 15.º
(Pré-Avaliação)

No período previamente estabelecido, proceder-se-á à pré-avaliação dos projectos pela Coordenação do Curso, com vista à verificação do cumprimento das normas formais e de conteúdo mínimo, para admissão a provas públicas.

ARTIGO 16.º
(Constituição do Júri)

1. O Júri de Avaliação é nomeado pela Coordenação do Curso e composto por três membros efectivos:
 - a) Presidente do Júri (docente do curso, preferencialmente de categoria superior);
 - b) O Orientador do projecto;
 - c) Um arguente (docente ou especialista convidado, de reconhecida competência na área).
2. Pode ser designado um suplente, para substituir qualquer dos membros efectivos em caso de impedimento ou ausências previamente justificadas.

ARTIGO 17.º
(Procedimentos da Defesa Pública)

1. As provas públicas de defesa do PFC realizam-se em período previamente estabelecido, conforme o calendário académico em vigor no Ekuikui-II.
2. A defesa é pública e consiste na apresentação oral do PFC pelo estudante, seguida de arguição pelos membros do júri.
3. O estudante disporá de um período de 20 a 30 minutos para a apresentação oral.
4. Cada membro do júri disporá de um período até 20 minutos para a arguição, tendo o estudante igual período para responder.
5. A prova terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, incluindo réplicas e trélicas, findos os quais o júri reúne para a atribuição da classificação final.

ARTIGO 18.º
(Critérios de Avaliação)

A avaliação do Projecto de Fim de Curso considera os seguintes aspectos, ponderados nos termos a definir pela Coordenação do Curso:

- a) Qualidade científica e rigor metodológico do projecto escrito;
- b) Domínio dos conteúdos teóricos e capacidade de aplicação prática;
- c) Clareza, coerência e correcção linguística da exposição escrita;
- d) Capacidade de síntese, argumentação e defesa oral, perante o júri;
- e) Originalidade e relevância do projecto para o contexto socioeconómico angolano.

ARTIGO 19.º
(Classificação Final)

1. A classificação final do projecto é expressa numa escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando-se aprovado o estudante que obtenha classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.

2. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri, arredondada à décima.
3. Das reuniões do júri serão lavradas actas, das quais constará a fundamentação da classificação atribuída.

ARTIGO 20.º
(Revisão da Classificação)

Da classificação final cabe recurso a rever, a apresentar pelo estudante à Coordenação do Curso, no prazo de 3 dias úteis após a divulgação dos resultados, o qual será apreciado por um júri de recurso nomeado para o efeito, nos termos do Regulamento Académico do Ekuikui-II.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 21.º
(Aproveitamento Académico)

Os melhores trabalhos, assim considerados pelo Júri de Avaliação, poderão ser objecto de acompanhamento com vista à sua integração nas acções do Projecto de Extensão Universitária referente ao ano académico seguinte ou à sua publicação.

ARTIGO 22.º
(Responsabilidade pelos Prazos)

O Ekuikui-II não se responsabiliza por eventuais atrasos na entrega dos projectos que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos para as defesas, cabendo exclusivamente aos estudantes a observância do calendário fixado.

Artigo 23.º
(Casos Omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela Coordenação do Curso de Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria, sob parecer do Conselho Pedagógico do Ekuikui-II.

Artigo 24.º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e publicação, produzindo efeitos para o ano académico 2025/2026.

Ekuikui-II, 17 de Março de 2025.